



**ILMA. SRA. PREGOEIRA DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO TOCANTINS – SEBRAE/TO**

**Ref. PREGÃO PRESENCIAL SEBRAE/TO N.º 006/2016**

**Oi Móvel S.A. (Em Recuperação Judicial)**, sociedade anônima, com sede no Setor Comercial Norte, quadra 03, Bloco A, Ed. Estação Telefônica – Térreo – Parte 2, Brasília, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, doravante denominada (“Oi”), vem, tempestivamente, por seus representantes legais, com fulcro no art. 22 da Resolução SEBRAE, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão da I. Pregoeira, que declarou inabilitada a Oi, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

Caso esta I. Comissão entenda por indeferir o presente recurso, requer a remessa deste à digna autoridade superior, na forma de **RECURSO HIERÁRQUICO**, bem como com fundamento no princípio constitucional do Duplo Grau de Jurisdição.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Palmas - TO, 13 de janeiro de 2017.

**RECEBEMOS**  
EM 16 / 01 / 17  
às 15 : 09  
*[assinatura]*  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

**Ludmila Santana Barbosa**  
Analista Técnico - CPL  
SEBRAE-TO

*[assinatura]*





## **I – TEMPESTIVIDADE**

O presente Recurso Administrativo tem por finalidade a reforma da decisão que inabilitou a empresa Oi Móvel S.A – Em Recuperação Judicial, no presente certame, por estar eivada de vícios de legalidade.

Para tanto, cumpre observar que o prazo decadencial é de **2 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, conforme previsto no § 1º do art. 22 da Resolução SEBRAE, **CONTADOS DA INTIMAÇÃO DO ATO ORA COMBATIDO**.

No caso em tela, a Sessão Pública foi encerrada no dia **12 DE JANEIRO DE 2017 (QUINTA-FEIRA)**, sendo este, portanto, o marco inicial para contagem do prazo. Logo, o término para apresentação do Recurso Administrativo dar-se-á no dia **16 DE JANEIRO DE 2017 (SEGUNDA-FEIRA)**.

Ademais, insta registrar que a contagem do prazo no procedimento licitatório obedecerá aos ditames da referida Resolução, juntamente com as regras processuais comuns (Código de Processo Civil Brasileiro), **EXCLUINDO-SE O DIA DE INÍCIO E INCLUINDO-SE O DO VENCIMENTO** (artigo 110, Lei nº. 8.666/93 e artigo 184, *caput*, Código de Processo Civil).

Conclui-se, portanto, pela **TEMPESTIVIDADE** deste Recurso Administrativo.

## **II – BREVE SÍNTESE DOS FATOS**

O objeto do presente certame consiste na *“Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações – para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal) sob demanda, através da tecnologia 4G (onde houver disponibilidade), 3G, 2G e GPRS pelo sistema digital pós-pago, oferecendo o serviço de ligações Local e Nacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet (modem USB), com tarifas intra-grupo zero e roaming nacional e internacional, conforme especificações do objeto constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.”*

Assim, aberta a sessão, foram credenciadas as propostas das empresas Vivo - Telefônica Brasil, Oi Móvel S.A – Em Recuperação Judicial e Claro S.A.

2  
*[Handwritten signature]*





Após análise das propostas apresentadas, a Oi foi desclassificada por supostamente não ter observado o previsto nos itens 6.10.1.2 e 6.10.1.2.4, uma vez que não apresentou o compromisso de constituição de consórcio com firma reconhecida.

Ato contínuo passou-se a etapa de lances, tendo a empresa Vivo - Telefônica Brasil se sagrado vencedora.

É, pois, contra a decisão acima citada que desclassificou a Oi, que se insurge a Recorrente, eis que, neste particular, não foi proferida em perfeita consonância com as normas e princípios norteadores dos atos da Administração Pública, senão vejamos.

### **III – MÉRITO**

#### **III.1. DA INABILITAÇÃO DA OI - SUPOSTA IRREGULARIDADE DO INSTRUMENTO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**

Conforme se verifica a Oi foi desclassificada do certame em comento pelo fato de não ter apresentado o compromisso de constituição de consórcio com firma reconhecida.

Antes de mais nada, cumpre destacar que o Instrumento de Compromisso de Constituição de Consórcio apresentado pela Oi cumpre todos os requisitos legais elencados no artigo 33 da Lei 8666/93, a despeito do fato deste certame ser regido pela Resolução SEBRAE.

Vale frisar ademais, que o Instrumento Particular de Compromisso de Constituição de Consórcio, nada mais é do que um acordo formal, uma promessa de constituição e registro futuro de um Consórcio caso a proposta seja adjudicada, podendo sofrer algumas alterações, inclusive quanto aos seus signatários, quando da Constituição do Instrumento Definitivo de Consórcio. É um documento de promessa de formação do futuro Instrumento de Consórcio, e este sim, possuirá validade jurídica. Sendo assim, o Termo de Compromisso é um mero documento habilitatório, que é apresentado na fase externa do Pregão, momento da habilitação.

Não obstante, o que ocorreu foi um erro meramente formal que não traz qualquer prejuízo à Administração e pode ser sanado facilmente.





Ressalte-se que o compromisso de constituição de consórcio apresentado pela Oi estava assinado por procuradores com poderes expressos para tal.

Cumpra-se destacar que a realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação, neste caso o Pregoeiro, para o esclarecimento de dúvidas relacionadas ao processo licitatório. E encontra-se amparada legalmente, de acordo com o art. 43, §3º, da lei de licitações, a saber:

*“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*

Outrossim, por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Em diversas oportunidades, o TCU chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante:

*“irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)”*

Dessa forma, não restam dúvidas, que a alegação do recorrente está carregada de **excesso de formalismo**, quando na realidade o administrador público, ao realizar um pregão, deve procurar sempre selecionar a proposta mais favorável, escudado nos princípios legais, principalmente o princípio da proposta mais vantajosa.

Ora, deve-se ter em mente que a busca de maior ganho ou proveito na licitação (para a satisfação do interesse público mediante a execução do contrato) pressupõe, necessariamente, buscar uma proposta mais vantajosa.



Assim, em atenção ao princípio da razoabilidade, é importante ponderar se é merecido inabilitar uma empresa que apresentou uma proposta vantajosa e que possui a expertise necessária para a eficiente execução do contrato, em virtude de suposto vício de pequena monta absolutamente sanável.

Nesse mesmo sentido, é o entendimento da eg. Corte Superior:

*LICITAÇÃO. São José dos Campos. Concorrência nº 5/2010. Construção de estádio de esportes. Edital. Qualificação técnica e equipe operacional. Irregularidade na proposta (assinatura por um sócio, ao invés de dois). Inabilitação da impetrante. Liminar concedida para suspender o certame ou a execução do contrato, se assinado. Segurança negada. As cláusulas 8ª a 10ª do contrato social estabelecem que a administração da sociedade é exercida pelos sócios Sérgio Antonio e Luiz Roberto, investidos de amplos poderes para assegurar o regular funcionamento da sociedade para a consecução do objeto social; e que a representação ativa e passiva da sociedade, em atos que envolvam responsabilidade ou desonerem terceiros de obrigações, compete aos diretores em conjunto ou a um diretor e um procurador legalmente constituído. A proposta, que configura um ato de gestão previsto na cláusula 9ª, podia ser assinada por um sócio; o contrato, que envolve responsabilidade da sociedade prevista na cláusula 10ª, deverá ser assinado pelos dois. **A assinatura única na proposta, de qualquer modo e no contexto da licitação, não configura irregularidade; mas, ainda que fosse, é irregularidade formal sanável que não justifica o alijamento da proposta mais vantajosa. Recurso da impetrante provido para conceder a segurança e afastar a inabilitação por falta de assinatura na proposta.** (TJ-SP - APL: 326200320118260577 SP 0032620-03.2011.8.26.0577, Relator: Torres de Carvalho, Data de Julgamento: 01/10/2012, 10ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 03/10/2012)”*

Para contextualizar o caso em tela, mostra-se perfeitamente aplicável a lição de Hely Lopes Meirelles, em Direito Administrativo Brasileiro, p. 261-262, 27ª ed., São Paulo, Malheiros, 2002:

*“Procedimento formal, entretanto, não se confunde com ‘formalismo’, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas, desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à*





Administração ou aos licitantes. A regra é a dominante nos processos judiciais: não se decreta a nulidade onde não houver dano para qualquer das partes”.

Não obstante a vinculação ao edital seja princípio de regência do procedimento licitatório, tanto pelos licitantes como pela Administração, este não pode ser levado a rigorismo extremado, a ponto tornar nulo ato devido à interpretação por demais formalista, quando não evidenciado prejuízo em decorrência do ato, propriamente.

Assim, frente ao exposto, a Oi deve ser considerada classificada para participar da fase de lances, devendo a I. Pregoeira determinar o retorno do pregão para esta fase.

**IV - PEDIDO**

Ante o exposto, requer seja devidamente processado o presente Recurso Administrativo e, por conseguinte, que a I. Pregoeira se digne a reformar a decisão que desclassificou a empresa Oi Móvel S.A – Em Recuperação Judicial, sob pena de grave ofensa aos princípios norteadores das licitações.

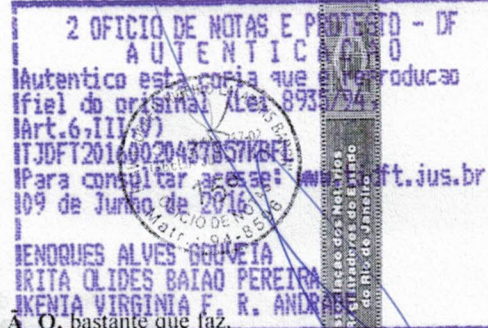
Termos em que,  
Pede deferimento.

Palmas - TO, 13 de janeiro de 2017.

Murillo da Costa Cunha  
CPF: 897740351-00

Geisandra Leal  
028 124 916 47





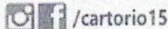
Livro nº 3609  
 Fls nº 083  
 Ato nº 064

**PROCURAÇÃO** O, bastante que faz,  
 na forma abaixo:-----

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro no Cartório do 15º Ofício de Notas, na Rua do Ouvidor nº 89, perante mim, Flávia Jochem Ribeiro Calazans Baroni, Tabeliã Substituta, Matrícula nº 94/9586, do 15º Ofício de Notas, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Tabeliã *Fernanda de Freitas Leitão*, compareceu como **OUTORGANTE: OI MÓVEL S.A.** (sucessora por incorporação da TNL PCS S/A.), sociedade anônima com sede em Brasília/DF, no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A - Ed. Estação Telefônica - Térreo - Parte 2 - Asa Norte, CEP: 70713-900, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, neste ato representada por seus Diretores, **EURICO DE JESUS TELES NETO**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº OAB/RJ sob o nº 121935, expedida em 02/12/2003 e inscrito no CPF/MF sob o nº 131.562.505-97 e **MARCO NORCI SCHROEDER**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 4427, expedida pelo Conselho Regional de Economia, inscrito no CPF sob o nº 407.239.410-68, ambos com endereço comercial nesta Cidade, na Rua Humberto de Campos nº 425, 8º andar, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ. Identificados conforme os documentos apresentados cujas xerocópias ficam arquivadas nesta Serventia e pela forma solene do presente instrumento público nomeia e constitui seus bastantes **procuradores: 1 - CATIA YUASSA TOKORO**, brasileira, solteira, Diretora de Negócios B2B - matrícula 20333, portador da carteira de identidade nº 051727352 IFP-RJ, expedida em 27/12/1978, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.800.477-88; 2) **FAUSTO FERNANDEZ DE MELLO**, Brasileiro, Diretor UN Corporativo - matrícula 311187, portador da identidade nº 1297863 SSP-DF expedido em 20/04/1998, inscrito no CPF/MF sob o nº 611.469.351-53, casado em comunhão total de bens com Grazielle Cobra Fache De Mello; 3) **RICARDO FREIRE SOTERO DE MENEZES**, DIRETOR NEGOCIOS B2B REGIONAL - matrícula 042224, brasileiro, divorciado, portador da identidade nº 60.344.037-X SSP - SP expedido 2º via 29/09/2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 819.903.247-20; 4) **ALEX PAIS ZENNARO**, brasileiro, GERENTE DE VENDAS CORPORATIVO, matrícula 324144, solteiro, portador da identidade nº. 07.490.362-6 IFP com data de expedição em 21/06/2007, inscrito no CPF/MF sob o nº. 084.008.807-81; 5) **LUCIANA VELHO MOREIRA**, brasileira, GERENTE DE VENDAS CORPORATIVO - matrícula 56875, divorciada, portadora da carteira de CNH nº 08.010.770-9 DETRAN RJ expedida em 10/08/2005, Inscrito no CPF/MF sob o nº. 021.816.687-79; 6) **SANDRA MARIA GUEDES MENDES**, brasileira, Gerente de Vendas - matrícula 3787, casada em Comunhão parcial de bens com Arthur Teixeira Almeida, portadora da carteira de identidade nº 3284938 SSP/PA expedida em 27/12/1999, Inscrita no CPF/MF sob o nº 691.656.882-87; 7) **MAURO ANDRADE PAOLIELLO**, brasileiro, GERENTE DE VENDAS CORPORATIVO - matrícula 15854, casado em Comunhão Universal de Bens com Tatiana Marques Júdice Paoliello, portador da carteira de identidade nº 492.215, SSP/ES expedida em 06/03/1992, Inscrito no CPF/MF sob o nº 619.485.867-20; 8) **MARCIO MIRANDA PAULINELLI**, brasileiro, GERENTE DE ATENÇÃO AO CLIENTE - matrícula 260008288, portador da identidade nº. 11690448 SSP/MG, expedida em 26/02/1998, Inscrito no CPF/MF sob o nº 054.602.666-45, solteiro; 9) **MITSUO ORLANDO NONAKA**, brasileiro, GERENTE DE VENDAS CORPORATIVO, matrícula 59884-7, união estável com Adriana de Castro Afonso, portador da carteira de identidade nº M-9-063.318 SSP - MG, expedida em 10/09/2010, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.455.116-40; 10) **KATIA ALESSANDRA ROCHA LOBO**, brasileira, GERENTE DE VENDAS CORPORATIVO - matrícula 195048, divorciada, portadora da carteira de identidade nº M-5.342.759, expedida em 19/02/1990, Inscrita no CPF/MF sob o nº 777.613.836-34; 11) **MIKE HEYDE**, brasileiro, GERENTE ENGENHARIA COMERCIAL - matrícula 624627, casado em Separação total de bens com Denise Cerqueira Bandeira, portador da carteira de identidade nº 10015249-5 IFP-RJ, expedida em 15/12/1998, Inscrito no CPF/MF sob o nº 042.977.027-89; 12) **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, brasileiro, GER VENDAS CORPORATIVO - matrícula 304243, portador da identidade nº. 1.182.900 SSP/GO com data de expedição em 14/06/2007, inscrito no CPF/MF sob o nº. 360.291.811-49, casado em comunhão parcial de bens com Kleda Maria Monteiro de Godoy Gomes; 13) **JOHN CHARLES VIEIRA DE SOUSA**, brasileiro, EXECUTIVO DE NEGOCIOS - matrícula 12970, casado em comunhão universal de bens com Jaqueline Lopes Israel Monteiro de

Rua do Ouvidor, 89 - Centro - CEP 20040-030 - Tel.: 55 21 3233-2600 - Av. das Américas, 500 - Bl. 11 - Lj 106 - Downtown - Barra da Tijuca  
 CEP: 22640-100 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br - www.cartorio15.com.br



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 0938263

RENQUES ALVES GONÇALVES  
 BRITA OLIDES BAIAO PEREIRA  
 KENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE



Souza, portador da carteira de identidade nº M3 033 753 SSP/MG, expedida em 17/02/1982, Inscrito no CPF/MF sob o nº 574.938.126-91; **14) JULIANO OLIVEIRA ASSIS**, brasileiro, EXECUTIVO DE NEGÓCIOS, matrícula 260018040, casado com Cristiane Malta Rossi sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade nº MG 10.663.107 SSP/MG, expedida em 19/03/1996, Inscrita no CPF/MF sob o nº 038.390.316-56; **15) ÍTALO MONTRAZO SOUZA PERES**, brasileiro, EXECUTIVO DE VENDAS - matrícula 320554, solteiro, portador da carteira de identidade nº MG 11445698 SSP/MG, expedida em 02/07/2003, Inscrito no CPF/MF sob o nº 041.333.946-74; **16) LEANDRO LUCAS CLAUDINO**, EXECUTIVO DE NEGÓCIOS, matrícula OI319691, brasileiro, casado com Luciane de Fátima Lucas Pereira Claudino sob o regime de comunhão parcial de bens, portador de CNH nº 00441732986 expedida em 17/12/2012 e Inscrito no CPF/MF sob o nº 000.660.216-93; **17) RICARDO CAMERON**, brasileiro, EXECUTIVO DE NEGÓCIOS - matrícula 273566, casado em Comunhão Parcial de Bens com Ana Amelia Zanoni Cameron, portador da carteira de identidade nº 921.955 SSP/SE expedida em 26/04/1986, CPF/MF 512.165.745-53; **18) MELISANDA MARIS FERREIRA DA SILVA HORTA**, brasileira, solteira, Executiva de Negócios - matrícula 334527, portadora da identidade n.º MG 8.231.618 SSP/MG expedida em 08/06/2013, inscrita no CPF/MF sob o nº 028.124.916-47; **19) JOSE SILVESTRE PAIVA FILHO**, Executivo de Negócios - matrícula 299911, brasileiro, portador da identidade nº 3.152.979 - DGPC-GO, com data de expedição 17/11/1997, inscrito no CPF nº 778.812.141-04, casado em comunhão parcial de bens com Karla Bisinoto Valente; **20) VALERIA GOMES DOS SANTOS**, brasileira, EXECUTIVA DE NEGÓCIOS - matrícula 272878, divorciada, portadora da carteira de identidade nº. 07067714-1 DETRAN-RJ, expedida em 17/02/2003, Inscrito no CPF/MF sob o nº 957.059.457-87; **21) ARIANA MARQUES MATOS DE OLIVEIRA**, brasileira, EXECUTIVO DE NEGÓCIOS, matrícula 343598, Casada em comunhão parcial de bens com Adalberto de Oliveira Ramos Filho, portadora da carteira de MG 12.744.786 expedida em 29/08/2014 e inscrita no CPF nº 060.096.076-55; **22) ANTÔNIO EUSTÁQUIO DINIZ MELO**, brasileiro, EXECUTIVO DE NEGÓCIOS - matrícula 14347, casado em comunhão parcial de bens com a Patrícia Betti Rego Melo, portador da carteira de identidade nº M 4376012, SSP/ MG expedida em 17/01/1994, Inscrito no CPF/MF sob o nº 715.013.556-00; **23) AUGUSTO DELFRARO BARROS**, brasileiro, EXECUTIVO DE NEGÓCIOS - matrícula 13661, casado em comunhão parcial de bens com a Débora Cristina Pereira Rezende Barros, portador da carteira de identidade nº M2-877.372, SSP/MG expedida em 04/04/1989, Inscrito no CPF/MF sob o nº 489.476.526-87; **24) JOSUE DOS SANTOS CASSIANO**, brasileiro, EXECUTIVO DE NEGÓCIOS - matrícula 15932, casado em Comunhão Universal de Bens com Marta Venturoti Nunes Rossi Cassiano, portador da carteira de identidade nº 923.516 SSP-ES, expedida em 24/07/1987, Inscrito no CPF/MF sob o nº 007.902.787-31; **25) LILIANA DE OLIVEIRA SANMARTIN**, brasileira, EXECUTIVA DE NEGÓCIOS - matrícula 61769, solteira, portador da carteira de identidade nº 05336793-4 IFP-RJ, expedida em 07/08/1985, Inscrita no CPF/MF sob o nº 678.272.097-34; **26) NELSON BRAVIN FERREIRA JUNIOR**, brasileiro, EXECUTIVO DE NEGÓCIOS - matrícula 91866, casado em comunhão parcial de bens com Helga Aued Bravin Ferreira, portador da carteira de identidade nº 053120440 IFP-RJ, expedida em 08/07/1991, Inscrito no CPF/MF sob o nº 966.146.177-53; **27) ROSIANE LIMA COSTA**, brasileira, EXECUTIVA DE NEGÓCIOS - matrícula 301651, união estável com Ranielle Fank Passos, portadora da carteira de identidade nº 3608747 SSP - PA, expedida em 17/12/1996, Inscrito no CPF/MF sob o nº 641.758.802-59; **28) NATALIA CRISTINA DOS REIS E SILVA**, brasileira, EXECUTIVA DE NEGÓCIOS - matrícula OI122756, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 13255615 SSP/MG, expedida em 11/10/2000, Inscrito no CPF/MF sob o nº 015.492.056-84, ID Nº 122756; **29) LEONARDO ISMÉRIO DE FIGUEIREDO**, brasileiro, EXECUTIVO DE NEGÓCIOS - matrícula 309155, casado com Beatris Esperante Ismério em comunhão parcial de bens, portador da identidade CNH nº. 00172730742, expedida em 01/06/2007, Inscrito no CPF/MF sob o nº 071.082.167-01; **30) LEONARDO VILELA DE ARAÚJO**, brasileiro, EXECUTIVO DE NEGÓCIOS - matrícula 157947, União Estável com Leila Caixeiro Omari, portador da carteira de CNH nº. 10577400-4 DETRAN - RJ, expedida em 23/06/2005, Inscrito no CPF/MF sob o nº 931.613.367-04; **31) RAFAEL RODRIGUES GUSMÃO**, brasileiro, EXECUTIVO DE NEGÓCIOS - matrícula 274272, solteiro, portador da carteira de identidade nº 0204524862 DIC-RJ, expedida em 27/10/2000, Inscrito no CPF/MF sob o nº 936.919.687-69; **32) ROSANGELA CRISTINA FERNANDES DA SILVA CORREA**, brasileira, EXECUTIVA DE

OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF  
AUTENTICADO  
I C A C A O  
Autenticado esta cópia que é reprodução  
fidel do original (Lei 8973/94,  
Art. 6.º III, V)  
ITJDF20160020437865YLJH  
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br  
109 de Junho de 2016  
WENDEQUES ALVES GOUVEIA  
IRITA CLIDES BAIÃO PEREIRA  
IKENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE





**Ofício**  
**15<sup>o</sup> de**  
**Notas**  
Fernanda de Freitas Leitão

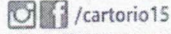
ABNT NBR ISO 9001:2008  
ABNT NBR ISO 14001:2004  
ABNT NBR ISO 26000:2010

2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF  
AUTENTICADO  
Autentico esta cópia que foi produzida  
fidelidade do original (Lei 893/97)  
Art. 6, III (9)  
ITJDF2016002043785ZINA  
Para consultar acessar em  
09 de Junho de 2016  
ft.jus.br  
VENOQUES ALVES GOMES  
IRITA OLIDES BATATO PEREIRA  
KENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NEGÓCIOS – matrícula 273527, casada em comunhão parcial de bens com Carlos Eduardo Fernandes Corrêa, portadora da carteira de CNH nº 089122527 DETRAN-RJ, expedida em 23/03/2006, Inscrito no CPF/MF sob o nº 013.991.087-51; **33) RAFAEL MIRANDA DE OLIVEIRA**, brasileiro, EXECUTIVO DE NEGÓCIOS – matrícula 306663, União Estável com Giselle Almas Ferreira Lima, portador da carteira de CNH nº 2806060000 DETRAN RJ, expedida em 20/09/2007, Inscrito no CPF/MF sob o nº 084.377.177-10; **34) MARIA THEREZA GOMES FIORETT REIS**, brasileira, EXECUTIVA DE NEGÓCIOS – matrícula 84173, casada em comunhão parcial de bens com Ledo Ivo de Oliveira Reis, portadora da carteira de CNH nº 00728712042, expedida em 28/10/2009, pelo DETRAN-RJ, CPF/MF 011.056.337-99; **35) FRANCISCO JOSE LIRA KRAUS**, brasileiro, EXECUTIVO DE NEGÓCIOS – matrícula 273532, casado em comunhão parcial de bens com Leila Aparecida da Silva Kraus, portador da carteira de CNH nº 005866050-7 DETRAN RJ, expedida em 13/12/2000, Inscrito no CPF/MF sob o nº 746.987.457-72; **36) CAROLINA VIEIRA GEOVANINI AMORIM**, brasileira, EXECUTIVA DE NEGÓCIOS – matrícula 113283, casada em comunhão parcial de bens com Rafael Freitas de Amorim, portadora da carteira de CNH nº 27.469.577-4 DETRAN, expedida em 29/04/2009, Inscrito no CPF/MF sob o nº 037.344.896-10; **37) JULIANA GERMELLO DE MARCA PRESTON KRUG**, brasileira, EXECUTIVA DE NEGÓCIOS – matrícula 119251, casada em comunhão parcial de bens com Arthur Vicente Preston Krug Filho, portadora da carteira de identidade nº CNH 00066149459 DETRAN-RJ, expedida em 30/6/2010, Inscrito no CPF/MF sob o nº 028.330.416-24; **38) ANDRÉ LUIZ DUARTE FERREIRA**, brasileiro, EXECUTIVO DE NEGÓCIOS – matrícula 56886, casado em Comunhão Parcial de bens com Luciene da Rocha Barbosa Duarte Ferreira, portador da carteira de identidade nº 09835973-0, IFP-RJ, expedida em 27/03/1991, Inscrito no CPF/MF sob o nº 024.816.587-95; **39) ISA MARIA MELLO DE CNOP**, brasileira, separada judicialmente, EXECUTIVO DE NEGÓCIOS – matrícula 82976, portadora da carteira de identidade nº 04741205-1 DETRAN-RJ, expedida em 21/07/2011, Inscrito no CPF/MF sob o nº 806.576.567-04; **40) ANA PAULA RABELO MARTINS MOREIRA**, brasileira, EXECUTIVA DE NEGÓCIOS – matrícula 14966, casada em comunhão parcial de bens com Ernani Jaime Moreira, portadora da carteira de identidade nº MG 6.000-316 SSP MG, expedida em 19/06/1998, Inscrito no CPF/MF sob o nº 721.567.756-72; **41) GUSTAVO HENRIQUE FANTONI NAURATH**, brasileiro, EXECUTIVO DE NEGÓCIOS – matrícula 14901, casado em comunhão parcial de bens com a Erika de Oliveira Crivellari Naurath, portador da carteira de identidade nº M6402858 SSP MG, expedida em 25/04/2008, Inscrita no CPF/MF sob o nº 953.489.566-00; **42) MARCELO DE AZEREDO PEDROSA**, brasileiro, EXECUTIVO DE NEGÓCIOS II, solteiro, portador da carteira de CNH nº 03638847178, DETRAN-MG, emitido em 07/11/2014, Inscrito no CPF/MF sob o nº 083.719.556-00; **43) TARCISIO MESQUITA MONTEIRO**, brasileiro, EXECUTIVO DE NEGÓCIOS IV, casado em comunhão parcial de bens com Juliana Vasques Silva, portador da carteira de CNH nº 0142611105, DETRAN-MG, emitido em 27/04/2015, Inscrito no CPF/MF sob o nº 979.160.806-72; **44) BEATRIZ HELENA DOS SANTOS MANO**, brasileira, Especialista Comercial – matrícula 215037, casada em comunhão parcial de bens com Julio Cesar Reis de Castro Medeiros, portadora da identidade nº 11321110-6 IFP-RJ com data de expedição em 17/11/1994, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.314.077-75; **45) JACQUELYNE BIA ARAÚJO SOUZA**, brasileira, Especialista De Licitação - matrícula OI342759, casada com Clayton Christian Monteiro Rodrigues sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da carteira de identidade nº 15.483.262 SSP/MG, expedida em 01/04/2013 e inscrita no CPF/MF sob o nº MG 087.165.546-20; **46) MARCUS VINÍCIUS GUIMARÃES CANTARINO**, brasileiro, ANL ENGENHARIA COMERCIAL – matrícula 14788, casado em Comunhão Universal de Bens com Silvana Maria de Medeiros Cantarino, portador da carteira de identidade nº M4 110.020 SSP/MG, expedida em 06/01/1993, Inscrita no CPF/MF sob o nº 596.096.566-68; **47) ALEXANDRE HENRIQUE FALCÃO**, brasileiro, ANALISTA DE ENGENHARIA COMERCIAL – matrícula 81371, casado em Comunhão Universal de Bens com Aryene Duarte Olindino Falcão, portador da carteira de identidade nº 1147741 SSP/ES expedida em 15/04/1991, Inscrito no CPF/MF sob o nº 070.029.077-00; **48) RAFAEL MARTINS DA MATTA**, brasileiro, ANALISTA DE ENGENHARIA COMERCIAL – matrícula 16672, solteiro, maior e convivente em regime de união estável com Isabela Maria de Almeida Cardoso, portador da carteira de identidade nº 1354472, SSP/ES expedida em 17/05/1995, Inscrito no CPF/MF sob o nº 076.970.857-98; **49) NORBERTO BRAZ FILHO**, brasileiro, ESPECIALISTA EM

Rua do Ouvidor, 89 - Centro - CEP 20040-030 - Tel.: 55 21 3233-2600 - Av. das Américas, 500 - Bl. 11 - Lj 106 - Downtown - Barra da Tijuca  
Tel.: 55 21 3154-7461 - CEP: 22640-100 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br - www.cartorio15.com.br



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, SEM EXCEÇÕES E/OU RESERVAS

AAA 0938264

VENOQUES ALVES GOMES  
IRITA OLIDES BATATO PEREIRA  
KENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE



ENGENHARIA COMERCIAL – matrícula 158467, casado em Comunhão parcial de bens com Marilene Mesquita Braz, portador da carteira de CNH nº 00844686720 DETRAN, expedida em 18/09/2006, Inscrito no CPF/MF sob o nº 537.462.287-00; **50) MARCUS VINICIUS FONSECA DE ARAÚJO SILVA**, brasileiro, ANALISTA DE ENGENHARIA COMERCIAL – matrícula 34295, casado em Separação parcial de bens com Katia Cristina Frota Teixeira Silva, portador da carteira de nº CNH 00057314996 – DETRAN-RJ, expedida em 08/09/2010, Inscrito no CPF/MF sob o nº 740.292.747-49; **51) FLAVIO GONÇALVES ROCHA**, brasileiro, ANALISTA DE ENGENHARIA COMERCIAL, casado em comunhão parcial de bens com Juliana Mello Nogueira Rocha, portador da CNH nº 00613766112 DENTRAN/MG expedida em 18/01/2013, Inscrito no CPF/MF sob o nº 882.594.126-91; **52) SÉRGIO LOBÃO TORRES**, brasileiro, ESPECIALISTA ENGENHEIRA COMERCIAL – matrícula 13709, casado em comunhão universal de bens com a Ana Cristina Dolabela Amorim Torres, portador da carteira de identidade nº MG-1.167.247 SSP/MG, expedida em 11/07/2008, Inscrito no CPF/MF sob o nº 494.193.156-49; **53) WANDA BATISTA DE ALMEIDA NEVES DE SOUZA**, brasileira, ANALISTA ENGENHEIRA COMERCIAL - matrícula 16607, casada em comunhão parcial de bens com o Wanderson Ferreira de Souza, portador da carteira de CNH nº 00691996220 DETRAN/MG, expedida em 28/07/09, CPF/MF nº 843.273.836-00; **54) SERGIO MARQUES FERNANDEZ**, brasileiro, ESPECIALISTA ENGENHARIA COMERCIAL – matrícula 330232, casado com Claudia Regina Ferreira Barbosa Fernandez sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de CNH nº. 00844686838 DETRAN-RJ, expedida em 10/07/2014, e inscrito no CPF/MF sob o nº 730.505.557-34. **55) EDUARDO CAMARGOS LOPES BATISTA**, brasileiro, EXECUTIVO DE NEGÓCIOS – matrícula 14836, Casado em comunhão parcial de bens com Shirley de Lima Diniz, portador da carteira de identidade nº M3085788 SSP/MG, expedida em 27/07/88, Inscrito no CPF/MF sob o nº 561.967.176-34; com poderes para, representar a Outorgante, sempre em conjunto de 02 (dois), perante quaisquer Órgãos da Administração pública Direta e/ou Indireta, Federal, Estadual e/ou Municipal, bem como, Concessionárias, Permissionárias, Autorizatórias de Serviços Públicos, Fundações, Autarquias, Alfândegas, ou quaisquer outras pessoas de Direito Público ou Privado pertencentes ou não à Administração Federal, com a finalidade específica de representar a Outorgante em Licitações, Pregões e Registros de Preços, inclusive por meios eletrônicos ou tecnologia da informação, podendo adquirir editais, requerer e juntar documentos, solicitar e prestar quaisquer esclarecimentos ou consultas, formular propostas e/ou lances, que poderão ser verbais ou escritos, renunciar ou desistir de direitos, interpor impugnações e recursos e declarações, receber intimações e/ou notificações, proceder a registros, solicitar certidões e/ou esclarecimentos junto a Cartórios, Entidades Cíveis e/ou Banco de Dados, tomar quaisquer decisões e praticar os atos que se fizerem necessários nos procedimentos licitatórios, em todas as suas fases, incluindo o pregão, assim como negociando, firmando, acordando, aditando, transigindo e distratando compromissos, termos e contratos, bem como, firmando termos aditivos, anexos, acordos, propostas comerciais, recibos, declarações, atas, ajustando cláusulas e condições ou ratificando-as, manutenção de correspondências em geral com os clientes, podendo ainda os 19 primeiros Outorgados, sempre em conjunto de dois, firmar os CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS decorrentes das licitações e/ou contratos Privados, para fornecimento de produtos e serviços vinculados ao portfólio da Outorgante, incluindo, instrumentos contratuais decorrentes de Inexigibilidade ou Dispensa de licitação; Poderes para assinarem Instrumentos de Consórcio. Todos os documentos assinados pelos procuradores constituídos na forma deste instrumento obedecerão aos limites estabelecidos no Estatuto Social da Sociedade, **sendo vedado seu substabelecimento**. Os procuradores ora constituídos, devem, durante a consecução do presente mandato, conduzir seus atos de forma ética e em conformidade com os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e sua respectiva regulamentação ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção. Na execução deste mandato, os procuradores não estão autorizados pela Outorgante a dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou ilegal.

2. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF  
 AUTÊNTICO ESTA CÓPIA QUE É REPRODUÇÃO  
 FIDEL DO ORIGINAL (Lei 8935/94,  
 Art.6.III,V)  
 ITJDF1201600204378637JZZ  
 Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br  
 109 de Junho de 2016

IENDOUQUES ALVES GOUVEIA  
 IRITA CLIDES BATIÃO PEREIRA  
 IKENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE





# Ofício de Notas

15<sup>o</sup> de Notas  
Tabeliã  
Fernanda de Freitas Leitão

ABNT NBR 13.001/2004  
ABNT NBR ISO 14001/2004  
ABNT NBR 15.001/2004

2 OFÍCIO DE NOTAS E PROTEÇÃO - DF  
A U T E N T I C A D O  
Autentico esta cópia que é reprodução  
fiel do original (Lei 8.935/94,  
Art. 6, III, V)  
ITJDF T201600204370-00000000  
Para consultar o original www.t.jus.br  
109 de Junho de 2016  
RENQUES ALVES GOUVEIA  
IRITA OLIDES BAIÃO PEREIRA  
IKENIA VIRGINIA F. R. ANDRADE  
Tabeliã do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção. O presente instrumento de procuração terá validade até 1 (um) ano, ou até a data de rescisão do contrato de trabalho dos outorgados, o que ocorrer primeiro. Este ato revoga e substitui todo e qualquer outro anteriormente outorgado com a mesma finalidade, mesmo que ainda em vigor. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pelos procuradores, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente mandato, podendo a Outorgante tomar as medidas administrativas e judiciais cabíveis contra os procuradores que descumpram o referido preceito de anticorrupção. (lavrada sob minuta) Certifico que pelo presente ato são devidas custas da Tabela VII, item II, letra "b" no valor de R\$223,09, comunicação para o CENSEC no valor de R\$10,94, comunicação para o distribuidor no valor de R\$10,94, arquivamento no valor de R\$9,44, acrescida da comunicação para a JUCERJA, no valor de R\$10,94, acrescidas dos 20% para o FETJ (Lei nº 3217/99 de 27.05.99), no valor de R\$53,07, acrescidas, de 5% para o FUNDERJ (Ato 04/2006), no valor de R\$13,26, acrescidas de 5% para o FUNPERJ (Lei 111/2006), no valor de R\$13,26, acrescidas, de 5% ISS para o Lei 7128/2015, no valor de R\$13,96, acrescidas de 4% para o FUNARPEN (Lei 6281/2012), no valor de R\$10,61, acrescida de 2% para a PMCMV (Atos gratuitos - Lei Estadual 6370/12) no valor de R\$4,46, que serão recolhidos ao Banco Bradesco S.A, na forma determinada pela Corregedoria Geral de Justiça, as contribuições previstas nas Leis nºs 3761/2002, no valor de R\$13,28 e 590/82, no valor de R\$0,26, mais a distribuição no valor de R\$88,47, que serão recolhidos nos prazos e formas da Lei. Certifico que a qualificação do(a)s procurador(a)(es) e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pelo(a)s outorgante(s), o(a)s qual(is) se responsabiliza(m) civil e criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. Eu, Flávia Jochem Ribeiro Calazans Baroni, Tabeliã Substituta, lavrei, e li o presente ato ao(s) Outorgante(s), que dispensa(m) a apresentação das testemunhas, e colho a(s) assinatura(s).(a.a) EURICO DE JESUS TELES NETO - MARCO NORCI SCHROEDER. TRASLADADA nesta mesma data por mim, Flávia Jochem Ribeiro Calazans Baroni (Tabeliã Substituta) através de sistema de computação, conforme Artigo 41, da Lei nº 8.935, de 18/11/1994 a digitei e conferi, subscrevo e assino.

EM TESTO DA VERDADE.



Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
EBNL26189-PES  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

AAA 0938265